



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.995

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	5
SEMUF	5
IPMT	5
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	6
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	6
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	6
SEMPAN	6

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Victor Luiz Serra Lula

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Livio Stefano Monteiro de Sousa

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Dorgilan Rodrigues da Cruz

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Francisco de Fátima Santos Lima

Dênis Carvalho de Lima

Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

Williams José da Silva Gomes

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Claudia Regina das Chagas Sousa

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Juliana Carvalho Leite Melo

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Maria Divina de Sousa Silva

Jailson Oliveira Nascimento

Livio Roberto Santos Pedreira

Levina Lenara Vieira Cabral

William Johny Carvalho Pedreira

Requelina de Oliveira Silva

Edina Lima dos Santos

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

**DECRETO****DECRETO Nº 0583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Documento de Formalização de Demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Requisitante - agente ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação de bens, serviços e obras e requerer, por meio do DFD;

Área Técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

Setor de Contratações ou Equipe de Planejamento - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

Plano de Contratações Anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

Autoridade Competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade. § 1º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

§ 2º. O plano de contratações anual poderá ser elaborado em ferramenta disponibilizada pelo Governo Federal ou em outra ferramenta eletrônica, observados os procedimentos estabelecidos pelo setor de licitações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Objetivos

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e

compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Capítulo III
DA ELABORAÇÃO
Diretrizes

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, conforme modelo em anexo que contará com as seguintes informações:

I – Identificação do Demandante, com a identificação do responsável.

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Justificativa da necessidade da contratação;

V - Forma de Contratação sugerida;

VI - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

VII - Indicação da dotação orçamentária;

VIII - Alinhamento Estratégico;

IX - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

X - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

XI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 5º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 6º. As informações de que trata o art. 4º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Exceções

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consolidação

Art. 8º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o dia 1º de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Capítulo IV
DA APROVAÇÃO
Autoridade competente

Art. 9º. Até o dia 21 de setembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar as adequações, junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Capítulo V
DA PUBLICAÇÃO
Divulgação

Art. 10. O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.

Parágrafo único. Deverão ficar disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Capítulo VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 1º a 30 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão



aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10.

Capítulo VII DA EXECUÇÃO Compatibilização da demanda

Art. 13. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 4º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.

Relatório de riscos

Art. 15. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações/Equipe de Planejamento elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Controladoria Municipal para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 16. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivo de impropriedade ou incapacidade absoluta, aquelas que não foram executadas por falta de planejamento ou desídia não serão consideradas necessárias, não devendo, portanto, integrar o PCA do ano subsequente.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. O Cronograma de elaboração do PCA, o modelo de DFD e da Planilha de Consolidação dos DFD constarão de Anexo a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2024.

Timon - MA, 16 de Setembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

ANEXO - I DECRETO Nº 0583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

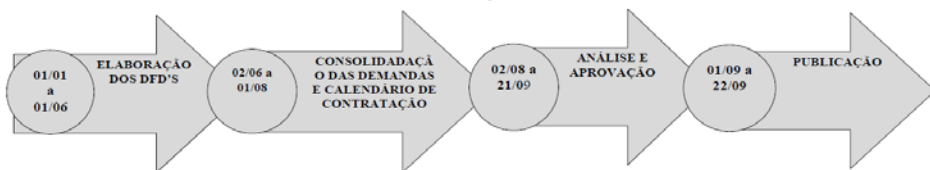


TABELA DE AÇÕES/RESPONSÁVEIS E DATAS

AÇÃO	SETOR	PERÍODO
Levantamento e envio das Demandas	Órgão/ entidade requisitantes	De 01/04 à 01/06
Adequação e Consolidação das Demandas; Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações.	Setor de Contratação / Equipe de Planejamento	De 02/06 à 01/08
Encaminhamento da Minuta do PCA	Setor de Contratação / Equipe de Planejamento	Até 01/08
Análise da Minuta do PCA	Sec. de Administração / Controladoria / Setor de Licitações	De 02/08 à 20/08
Aprovação da Minuta do PCA	Autoridade Competente	21/08 à 21/09
Publicação do PCA	Sec. de Administração / Setor de Licitações	22/09 à 30/09
Elaboração do Calendário Oficial de Contratações	Setor de Contratações/ Setor de Licitações	01/10 à 31/10
Revisão do PCA - PLOA	Sec. de Administração / Controladoria / Setor de Licitações	01/11 à 30/11
Revisão do PCA – Aprovação da LOA	Sec. de Administração / Controladoria / Setor de Licitações	Até 31/12

ANEXO - II DECRETO Nº 0583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD – PCA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE			
Requisitante:			
Responsável pela demanda:			
Matrícula:			
E-mail institucional:			
Telefone:		(Não disponibilizar telefone pessoal – documentos do processo de licitação são públicos)	
2. OBJETO			
☐ Serviço não continuado			
☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra			
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra			
☐ Material de consumo			
☐ Material de consumo CONTINUADO			
☐ Material Permanente / equipamento			
☐ Serviços comuns			
3. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO			
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo o setor demandante elaborar de forma a melhor corresponder ao dimensionamento do(s) bem(ns) e serviço(s) a ser(em) adquirido(s), podendo constituir a tabela como anexo ao DFD.			
4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES			
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1			
2			
3			





4			
5			

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo o setor demandante elaborar de forma a melhor corresponder ao dimensionamento do(s) bem(ns) e serviço(s) a ser(em) adquirido(s), podendo constituir a tabela como anexo ao DFD.

5. JUSTIFICATIVA

(Descrever a necessidade da Administração e justificar a importância da contratação)

Nota explicativa: A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente a necessidade da Administração

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

☐ Nova Contratação

☐ Renovação Contratual

☐ Dispensa

☐ Inexigibilidade

☐ Adesão à Ata de Registro de Preços

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Não se exige o mesmo rigor metodológico da pesquisa de preços)

Nota explicativa: Utilização de procedimento simplificado: histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade; preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração; preços de mercado vigentes.

8. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Especificar)

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Nota explicativa: Caso não haja planejamento estratégico no órgão, poderá identificar a ação orçamentária ao qual a contratação está relacionada.

10. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser formalizada até ____/____/____, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

11. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

☐ Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

☐ Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

Nota explicativa: Havendo vinculação, deverá ser informado o número do DFD que a contratação se vincula.

12. PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

☐ Alta. ☐ Média. ☐ Baixa.

13. AUTORIZAÇÃO

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de ____.

(Autoridade área requisitante)

Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de ____.

(Autoridade competente)

14. REGISTRO DA DEMANDA NO PCA

Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número: ____.

(Servidor responsável)



PORTARIA

PORTARIA Nº 0564, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Equipe de Planejamento para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, do Município de Timon/MA, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 0583/2024, de 16 de setembro de 2024 que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Equipe de Planejamento responsável pela consolidação das demandas e formação do Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, como membros da Equipe de Planejamento que trata o Artigo 1º desta portaria.

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 007/2024

TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 85/2024

Faz saber a **HUSMARTIN LOPES DA MATA** CNPJ/CPF: 010.459.953-71 endereço: Rua Vinte e Cinco, nº 145, Quadra-276/BL-A Lote – 06, Flores que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2881-2707/2024 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 85/2024 datado em 11 de setembro de 2024, para no prazo de 48:00 hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 25 de setembro de 2024.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 008/2024

TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 86/2024

Faz saber a **ELIVAN LEAO DE SOUSA** CNPJ/CPF: 643.344.573-04 endereço: RUA V, S/N, QUADRA – J, LOTE – 11 E 12, RESERVA DA S FLORES, CAJUEIRO que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2882-2708/2024 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 86/2024 datado em 11 de setembro de 2024, para no prazo de 48:00 hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 25 de setembro de 2024

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

NOME

CARGO

MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE

Zorba Baependi da Rocha Igreja	Coordenador Geral de Controle das Licitações	212913	Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL
Qesia Silva Feitosa	Pregoeira	205771	Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL
Laelton Roberto Santos Silveira	Assessor Especial	217583	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAG
Dorgilan Rodrigues da Cruz	Secretário Municipal	9219823	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAN
Lucas de Sousa Soares	Assessor Especial	219713	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAN

Art. 3º. São atribuições da Equipe de Planejamento criada no artigo 1º desta portaria:

I – Análise das demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes e áreas técnicas, em conformidade com os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 0583/2024, de 16 de setembro de 2024;

II – Consolidação das demandas encaminhadas pelas áreas requisitantes e pelas áreas técnicas, em conformidade com o estabelecido no inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 0583/2024, de 16 de setembro de 2024;

III – Elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, observado o disposto no inciso II do artigo 8º do Decreto Municipal nº 0583/2024, de 16 de setembro de 2024;

IV – Construção do calendário de contratação, considerando o disposto no inciso III, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 0583/2024, de 16 de setembro de 2024.

Art. 4º. Os servidores indicados para compor a Equipe de Planejamento das contratações devem manifestar ciência de sua indicação e de suas atribuições;

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de junho de 2024.

Timon-MA, 16 de Setembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 009/2023

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 060/2024

Faz saber a **ALVES DE SOUSA COMBUSTIVEL LTDA** CNPJ/CPF: 51.486.901/0001-76 endereço: AV LUIS FIRMINO DE SOUSA, 3661, QUADRA 02, LOTE 3940, VILA OSMAR, SÃO BENEDITO, TIMON - MA que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Intimação Nº (s) 060/2024 datado em 23 de julho de 2024, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 25 de setembro de 2024.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

IPMT

PORTARIA Nº 074/IPMT/2024

13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 188/2024/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia, sem paridade, à senhora **Antônia Félix e Silva**, companheira do servidor público municipal **Joaquim do Nascimento Silva**, matrícula 12167-1, cargo de “Vigia 7”, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, falecido em 07/05/2024, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I, art. 55 e art. 55-A, e § 4º da LCM nº 004/2004 (sendo o 55-A com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 052 de 09 de dezembro de 2020) e art. 2º, § 2º, V, c, 6, da Lei Complementar Municipal nº 041/2016.

O valor inicial será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), rateado na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para cada dependente, que corresponde a R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) à companheira **Antônia Félix e Silva** e R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) ao filho **Joaquim do Nascimento Silva Júnior**. O valor inicial obedece ao critério do art. 55-A, caput, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, c/c o art. 57, caput, da LCM nº 004/2004, retroagindo os efeitos para 07/05/2024.

PORTARIA Nº 075/IPMT/2024

13 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 189/2024/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão temporária, sem paridade, ao dependente **Joaquim do Nascimento Silva Júnior**, filho do servidor público municipal **Joaquim do Nascimento Silva**, matrícula 12167-1, cargo “Vigia 7”, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, falecido em 07/05/2024, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I, art. 55 e art. 55-A, § 4º da LCM nº 004/2004 (sendo o art. 55-A com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 052 de 09/12/2020).

O valor inicial será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), rateado na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para cada dependente, que corresponde a R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) ao filho **Joaquim do Nascimento Silva Júnior** e R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) à companheira **Antônia Félix e Silva**. O valor inicial obedece ao critério do art. 55-A, caput, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, c/c o art. 57, caput, da LCM nº 004/2004, retroagindo os efeitos para 07/05/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Termo Ratificação e Homologação de Adesão do Contrato nº 047/2024- Semdes; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Termo Ratificação e Homologação de Adesão do Contrato nº 047/2024 - Semdes, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

Processo administrativo nº 026/2024 - SEMDES.

Adesão nº 010/2024 - SEMDES

Fundamento: Adesão a ATA de Registro de Preço nº 047.7/2023, Pregão Eletrônico nº 047/2023-SRP, Processo Administrativo nº 01.095/2023 da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA, Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 026/2024 – SEMDES que originou a Adesão a Ata de Registro de Preço supracitada, que tem como objeto aquisição de materiais de limpeza, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 047.7/2023, Pregão Eletrônico nº 047/2023-SRP, Processo Administrativo nº 01.095/2023 da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA, empresa: T L S DE ABREU LTDA, CNPJ nº 34.998.772/0001-86, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

Data da Assinatura: 16/08/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 021/2024

Processo Administrativo nº 1883/2024

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 323.120,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS)

SEMPLAN

Data da Assinatura: 23/09/2024.

Vigência do contrato: 23/09/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE-SMTRAS- RETIFICA-SE a publicação do **Termo Aditivo:** nº 002/2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon Edição nº 2.982 do dia 06 de setembro de 2024. **ONDE-SE-LÊ: CPF do contratado:** 439.669.693-00. **LEIA:SE: CNPJ.** 27.454.671/0001-89. Timon, 20 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 009/2024-SEMPLAN.

Favorecido: João Caetano de Sousa.

Cargo/Função: Assessor Especial.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA.

Período: 25/09/2024 a 27/09/2024.

Quantidade de Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Valor Global: R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais).

Finalidade: O servidor João Caetano de Sousa, Assessor Especial, participará de viagem junto ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo Lívio Stefano, com o intuito de acompanhar os processos de escrituração das empresas do Parque Empresarial e realizar uma visita aos Correios para solicitação do CEP das vias do Loteamento Reserva das Flores.

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 008 Termo Nº 266/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MPJA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ : 50.607.211/0001-65, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 287, BLOCO B, Lote 23-B Beco B, Nº 54, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 10.00 m, sentido Norte para BECO B, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 08, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 24-B, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com LOTE 23-A, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 295/2024 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 17 de setembro de 2024.



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL



DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



MPJA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA
NACIONAL v5,
ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.09.25 17:28:11
-03'00'